LEI Nº 3.557, DE 26 DE MAIO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE TODA E QUALQUER FORMA DE DISCRIMANAÇÃO NO ACESSO AOS ELEVADORES DE TODOS OS EDIFÍCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS OU PARTICULARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS, MULTIFAMILIARES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica vedada toda e qualquer forma de discriminação em virtude de raça, cor, sexo, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença contagiosa por contato social no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multi-familiares existentes no Município de Anápolis.

Art. 2°. Fica ainda estabelecido que o transporte de pessoas se dará pelo chamado elevador social.

Parágrafo Único - Somente quando estiverem transportado volumes, cargas ou em serviços de obras ou reparos é que as pessoas poderão ser orientadas a utilizar o elevador de serviço.

Art. 3°. O Para garantir o disposto no artigo primeiro, fica determinada a obrigatoriedade da colocação de aviso no interior dos edifícios, como forma de assegurar o conhecimento desta Lei, com os dizeres: **"É vedada, sob pena de multa, toda e qualquer forma de discriminação em virtude de raça, cor, sexo, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício."**

Parágrafo único - Fica o responsável pelo edifício, administrador ou síndico, obrigado a colocar na entrada do edifício, de forma bem visível, o aviso de que trata este artigo.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei implicará em multa no valor de dois salários mínimos vigentes, aumentada em 100% (cem por cento) no caso de residência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 26 de maio de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PL/JFFS/VALMIR JACINTO DA SILVA/ 055/11.